

LEI Nº 2.740 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.998

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com Hospital Santa Teresinha de Erechim para internações hospitalares.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, de Erechim com o objetivo da prestação de serviços de internações hospitalares de no máximo cinco mensais, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.15814862.035 - Assistência à População de Baixa Renda

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de outubro de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, portador do CPF/MF sob nº residente e domiciliado na Rua, devidamente autorizado pela Lei nº de/...../....., doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

CONVENENTE: **HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim, RS na Rua Itália, 919, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.421.259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI**, portador do CPF/MF sob nº 227.809.470-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Miranda, 250, na cidade de Erechim-RS., a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**.

OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENENTE**, de serviços hospitalares a serem prestados ao indivíduo/paciente que deles necessite, desde que, este mesmo indivíduo seja usuário do Sistema Único de Saúde - SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo **CONVENIADO**, dentro do limite quantitativo que fica desde já limitado à cinco (05) internações mensais.

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o **CONVENENTE** possui capacidade técnico resolutiva para atendimento ao indivíduo/paciente, cabendo ao **CONVENIADO** o encaminhamento do indivíduo/paciente a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir.

O **CONVENIADO**, requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde - SUS e do **CONVENENTE**, quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de internação e uma vez confirmadas as condições gerais de internação do indivíduo/paciente, emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar-SUS/MS), pagando a título de ajuda de custas ao **CONVENENTE**, nas condições conveniadas o valor de R\$-160,00 (cento e sessenta reais) por internação autorizada.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: O **CONVENIADO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de um médico auditor, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao **CONVENENTE**, observando-se

as rotinas quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência, conforme já previsto no objeto do convênio e emitirá a Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

SEGUNDA: O CONVENENTE, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do **CONVENIADO**, fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou não disponíveis no hospital, bem como, não interferirá na relação médico/paciente.

TERCEIRA: Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do **CONVENENTE**. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico, por credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao **CONVENENTE**.

QUARTA: O número de internações já limitado a cinco (05) internações mensais, é equivalente a média mensal de internações encaminhadas pelo **CONVENIADO** no primeiro semestre do ano de 1998. O aumento desse número dependerá sempre da disponibilidade de vagas. Em qualquer hipótese as internações deverão ser autorizadas previamente pelo **CONVENENTE**.

QUINTA: O valor a ser pago pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE**, será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente, (considerando-se as AIH's emitidas) por R\$-160,00 (cento e sessenta reais).

§ **ÚNICO** - Não estão incluídas despesas de acompanhantes ou despesas extras, as mesmas deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

SEXTA: O pagamento será efetuado pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto dia subsequente ao mês vencido.

SÉTIMA: O presente convênio é celebrado em caráter experimental, visando a participação dos municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª DRS - Delegacia Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando-se a condição de Hospital de Referência Regional, do **CONVENENTE** e, pelo prazo

máximo de seis (06) meses, podendo ser renovado mediante correção do valor ajustado entre as partes e revisão das condições gerais.

§ **ÚNICO** - Fica desde já manifestada a vontade do **CONVENIADO**, em buscar a curtíssimo prazo, alternativas e negociar valores, visando a ampliação do presente convênio, remunerando melhor não só os serviços hospitalares, mas também os serviços médicos, na forma de suplementação a Tabela SUS e, com o objetivo de poder garantir ao usuário do SUS, a participação dos municípios no pagamento dos serviços médicos e, por conseqüência, obter garantia de gratuidade ao indivíduo/paciente.

OITAVA: O presente convênio é celebrado para vigência no período de 01 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.

NONA: Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de trinta (30) dias.

DÉCIMA: O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do **CONVENIADO**:
008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.15814862.035 - Assistência à População de Baixa Renda
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

DÉCIMA SEGUNDA: As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Erechim, de de 1998.

MUNICÍPIO

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI

Diretor Presidente

CONVENIADO

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:
